ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA

PROCESSO N.° 114 /2009

PROJETO DE LEI N.° 053 /2009, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

"AUTORIZA A VEICULAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICITÁRIA NOS VEÍCULOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.° 488, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999".

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Esta Lei autoriza a veiculação de matéria publicitária nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, ao Sistema de Transporte Alternativo Municipal, Transporte Escolar, TAXI e TAXI-LOTAÇÃO na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2°- Nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, ao Sistema de Transporte Alternativo Municipal e Transporte Escolar, as matérias publicitárias serão fixadas exclusivamente na área envidraçada traseira dos veículos e aplicada na forma de películas plásticas adesivas, se estiverem em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sendo denominadas de **BUSDOOR.**

Art. 3° - Nos veículos TAXI e TAXI-LOTAÇÃO, as matérias publicitárias na parte externa e interna serão denominadas de **TAXIDOOR** e obedecerão às seguintes disposições.

§ 1° - Publicidade na Parte Externa do veículo:

I. Será permitida a aposição de inscrições ou anúncios e pinturas nas portas laterais, com altura máxima de 20cm e largura máxima de 70cm.

II. Será permitida a aposição de películas plásticas adesivas na área envidraçada traseira dos veículos, se estiverem em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

III. Será permitida a fixação de painel com propaganda sobre o teto do veículo, com altura máxima de 35cm e comprimento máximo de 1m.

§ 2° - Publicidade na Parte Interna do veículo:

I. Será permitida a publicidade exclusivamente na parte traseira dos bancos dianteiros do veículo e não poderá ultrapassar seus limites.

Art. 4° - A aposição ou fixação de publicidade deverá ser precedida de comunicação à EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com cópia do contrato e seus respectivos elementos descritivos e gráficos.

§ 1° - Os permissionários dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, Sistema de Transporte Alternativo Municipal e Transporte Escolar, obrigam-se a apresentar para a abertura do processo de homologação de película plástica, na área envidraçada dos veículos, o Laudo Técnico atestando o atendimento as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2° - Os permissionários do serviço de TAXI e TAXI-LOTAÇÃO obrigam-se a apresentar:

I. Para a abertura do processo de homologação do display; o Laudo Técnico comprovando a eficiência do sistema de fixação do painel sob o teto do veículo quando sob a ação do vento.

II. Para a abertura do processo de homologação de película plástica na área envidraçada dos veículos; o Laudo Técnico atestando o atendimento as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 3° - Os agentes publicitários que utilizarem as publicidades **TAXIDOOR e BUSDOOR**, ficam obrigados a apresentar à EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, cópia do contrato firmado com o permissionário.

Art. 5° - É vedada a publicidade que atende contra a moral e bons costumes, que tenha conteúdo político-partidário, de bebidas alcoólicas e cigarros, assim, como qualquer outra espécie que transgrida a legislação em vigor.

Parágrafo único - Será de exclusiva responsabilidade dos Permissionários autorizados a explorar publicidade **TAXIDOOR e BUSDOOR**, os reflexos legais pela não observância do exposto no "caput" deste artigo.

Art. 6° - Após a análise do contrato e dos documentos relacionados no §1°, §2° e §3°, do artigo 4°, apresentados pelo permissionário ou agente publicitário, a EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano emitirá a autorização devida, uma vez atendidas às exigências legais.

Art. 7° - Cabe aos permissionários ajustarem com os agentes publicitários ou diretamente com as empresas interessadas, o valor que perceberão pela exibição de publicidade em seus veículos, vedada qualquer interferência do Poder Público nesta negociação.

Art. 8° - Os permissionários que exibirem publicidade comercial nos termos desta Lei, poderão distribuir aos usuários panfletos da empresa com quem mantêm contrato.

Art. 9° - Não será permitida a aposição de propagandas que ocultem ou dificultem a visão e leitura de caracterizadores do veículo, respeitada a legislação vigente.

Art. 10 - O Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação.

Art. 11 - Revoga-se a Lei Municipal N.° 488, de 13 de dezembro de 1999.

Art. 12 - Revoga-se o Inciso II, do Art. 230, da Lei Municipal n.° 18 de 21 de agosto de 1974.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 20 de agosto de 2009.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador - **[PSDB]**

BRAZ ASSIS BENHCK
Vereador - **[PPS]**

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O presente projeto de Lei tem por objetivo adaptar à nossa atual realidade, a veiculação de matérias publicitárias nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, ao Sistema de Transporte Alternativo Municipal, Transporte Escolar, TAXI e TAXI-LOTAÇÃO, denominando-se de **TAXIDOOR e BUSDOOR.**

Esta modalidade de publicidade proporcionará aos permissionários destes serviços, uma renda extra para o seu orçamento mensal.

Cabe ressaltar que além de contribuir com esta classe de trabalhadores, tal projeto contribuirá para a limpeza de ruas e praças públicas, com a redução da poluição visual na nossa Cidade.

Caberá ao Poder Executivo, através de posterior regulamentação, a padronização dos layout's e adequação dos mesmos a Legislação vigente.

Tratando-se, pois, de questão de incontestável importância, conclamamos aos Nobres Pares para a consecução desse objetivo com a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 20 de agosto de 2009.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador - **[PSDB]**

BRAZ ASSIS BENHCK
Vereador - **[PPS]**

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep: 69301-160 - Boa Vista -RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA EREDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 08 / 09 / 2009.
.....
.....ide

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para Emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em ____/____/____

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA

REQUERIMENTO N.° 040 /2009.

Excelentíssimo Senhor
GEORGE MELO
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

OS VEREADORES, que este subscreve, nos termos do Regimento Interno, requer depois de ouvido o soberano plenário, que o Projeto de Lei que Regulamenta a Publicidade nos Veículos de Transporte Público Individual de Passageiros - TAXI e TAXI-LOTAÇÃO, sendo denominada de **TAXIDOOR**, seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Nestes Termos
Pede-se Deferimento.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 31 de agosto de 2009.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador - **[PSDB]**

BRAZ ASSIS BENHCK
Vereador - **[PPS]**

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez n° 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep: 69301-160 - Boa Vista -RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 053, de 20 de agosto 2009 de autoria do vereador **Joziel Vanderlei da Silva** o qual **dispõe sobre: "Autoriza a veiculação de matéria publicitária nos veículos do sistema municipal de transporte, dá providências correlatas e revoga a Lei Municipal n.º 488, de 13 de dezembro de 1999".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art. 44 e Art. 75, inciso I, alínea "a" *da* Lei Orgânica do Município de Boa Vista-RR, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto de Lei nº sobre o Projeto de Lei nº 053, de 20 de agosto 2009 de autoria do vereador **Joziel Vanderlei da Silva** o qual **dispõe sobre: "Autoriza a veiculação de matéria publicitária nos veículos do sistema municipal de transporte, dá providências correlatas e revoga a Lei Municipal n.º 488, de 13 de dezembro de 1999".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 09 DE SETEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO NONO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E PAULO BASTOS LINHARES COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 053, DE 20 DE AGOSTO 2009 DE AUTORIA DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA O QUAL DISPÕE: "AUTORIZA A VEICULAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICITÁRIA NOS VEÍCULOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 488, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATORIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 09 DE SETEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do **art. 69, inciso III,** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emitimos o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o de Projeto Lei nº 053, de 20 de agosto de 2009 de autoria do Vereador **Joziel Vanderlei da Silva** o qual **dispõe sobre: "Autoriza a veiculação de matéria publicitária nos veículos do sistema municipal de transporte, dá providências correlatas e revoga a Lei Municipal n.º 488, de 13 de dezembro de 1999".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art. 44 e Art. 75, inciso I, alínea "a" *da* Lei Orgânica do Município de Boa Vista-RR, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

MANOEL NEVES DE MACEDO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo, sobre o de Projeto Lei nº 053, de 20 de agosto de 2009 de autoria do Vereador **Joziel Vanderlei da Silva** o qual **dispõe sobre: "Autoriza a veiculação de matéria publicitária nos veículos do sistema municipal de transporte, dá providências correlatas e revoga a Lei Municipal n.º 488, de 13 de dezembro de 1999".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 09 DE SETEMBRO DE 2009.

PAULO BASTOS LINHARES
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AO NONO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS NOVE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR PAULO BASTOS LINHARES, SECRETÁRIO MANOEL CARDOSO DE MACEDO E COMO MEMBRO IDINALDO CARDOSO DA SILVA, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE PROJETO DE LEI PROJETO LEI Nº 053, DE 20 DE AGOSTO DE 2009 DE AUTORIA DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA O QUAL DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA A VEICULAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICITÁRIA NOS VEÍCULOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 488, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999". ABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 09 DE SETEMBRO DE 2009.

PAULO BASTOS LINHARES
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
MEMBRO

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO NOMINAL

19ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 7 de outubro de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº53/2009
Título:Regulamenta a publicidade de transporte publico-TAXI e TAXI-LOTAÇÃO

Inicio: 7/10/2009 – 10h5mim
Fim: 7/10/2009 – 10h10mim

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	Sim
RAZ ASSIS BEHNCK		PPS	Sim
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	Sim
GEORGE DA SILVA MELO	NÃO VOTA	PSDC	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	Sim
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	Sim
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	Sim
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	Sim
MASAMY EDA		PMDB	Sim
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	Sim
PAULO BASTOS LINHARES		PP	-
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	Sim
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	-

GEORGE DA SILVA MELO
Vice- Presidente

Primeiro Secretário

Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operador: Andréia

7 de outubro de 2009

PROJETO DE LEI N.°053, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.
AUTOR: JOZIEL VANDERLEI DA SILVA E BRAZ ASSIS BEHNCK.

REDAÇÃO FINAL

"AUTORIZA A VEICULAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICITÁRIA NOS VEÍCULOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.° 488, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999".

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Esta Lei autoriza a veiculação de matéria publicitária nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, ao Sistema de Transporte Alternativo Municipal, Transporte Escolar, TAXI e TAXI-LOTAÇÃO na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2°- Nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, ao Sistema de Transporte Alternativo Municipal e Transporte Escolar, as matérias publicitárias serão fixadas exclusivamente na área envidraçada traseira dos veículos e aplicada na forma de películas plásticas adesivas, se estiverem em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sendo denominadas de **BUSDOOR.**

Art. 3° - Nos veículos TAXI e TAXI-LOTAÇÃO, as matérias publicitárias na parte externa e interna serão denominadas de **TAXIDOOR** e obedecerão às seguintes disposições.

§ 1° - Publicidade na Parte Externa do veículo:

I. Será permitida a aposição de inscrições ou anúncios e pinturas nas portas laterais, com altura máxima de 20cm e largura máxima de 70cm.

II. Será permitida a aposição de películas plásticas adesivas na área envidraçada traseira dos veículos, se estiverem em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

III. Será permitida a fixação de painel com propaganda sobre o teto do veículo, com altura máxima de 35cm e comprimento máximo de 1m.

§ 2° - Publicidade na Parte Interna do veículo:

I. Será permitida a publicidade exclusivamente na parte traseira dos bancos dianteiros do veículo e não poderá ultrapassar seus limites.

Art. 4° - A aposição ou fixação de publicidade deverá ser precedida de comunicação à EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com cópia do contrato e seus respectivos elementos descritivos e gráficos.

§ 1° - Os permissionários dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, Sistema de Transporte Alternativo Municipal e Transporte Escolar, obrigam-se a apresentar para a abertura do processo de homologação de película plástica, na área envidraçada dos veículos, o Laudo Técnico atestando o atendimento as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2° - Os permissionários do serviço de TAXI e TAXI-LOTAÇÃO obrigam-se a apresentar:

I. Para a abertura do processo de homologação do display; o Laudo Técnico comprovando a eficiência do sistema de fixação do painel sob o teto do veículo quando sob a ação do vento.

II. Para a abertura do processo de homologação de película plástica na área envidraçada dos veículos; o Laudo Técnico atestando o atendimento as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 3° - Os agentes publicitários que utilizarem as publicidades **TAXIDOOR e BUSDOOR,** ficam obrigados a apresentar à EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, cópia do contrato firmado com o permissionário.

Art. 5° - É vedada a publicidade que atende contra a moral e bons costumes, que tenha conteúdo político-partidário, de bebidas alcoólicas e cigarros, assim, como qualquer outra espécie que transgrida a legislação em vigor.

Parágrafo único - Será de exclusiva responsabilidade dos Permissionários autorizados a explorar publicidade **TAXIDOOR e BUSDOOR,** os reflexos legais pela não observância do exposto no "caput" deste artigo.

Art. 6° - Após a análise do contrato e dos documentos relacionados no §1°, §2° e §3°, do artigo 4°, apresentados pelo permissionário ou agente publicitário, a EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano emitirá a autorização devida, uma vez atendidas às exigências legais.

Art. 7° - Cabe aos permissionários ajustarem com os agentes publicitários ou diretamente com as empresas interessadas, o valor que perceberão pela exibição de publicidade em seus veículos, vedada qualquer interferência do Poder Público nesta negociação.

Art. 8° - Os permissionários que exibirem publicidade comercial nos termos desta Lei, poderão distribuir aos usuários panfletos da empresa com quem mantêm contrato.

Art. 9° - Não será permitida a aposição de propagandas que ocultem ou dificultem a visão e leitura de caracterizadores do veículo, respeitada a legislação vigente.

Art. 10 - O Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação.

Art. 11 - Revoga-se a Lei Municipal N.° 488, de 13 de dezembro de 1999.

Art. 12 - Revoga-se o Inciso II, do Art. 230, da Lei Municipal n.° 18 de 21 de agosto de 1974.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 07 de outubro de 2009.

GEORGE DA SILVA MELO
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 336/2009 /DAL

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final.**

Senhor Prefeito,

Cumprimento Vossa Excelência, encaminho cópias das Redações Finais dos **Projetos de Leis n°. 041, 042, 043, 044 e 053/2009,** de Autoria dos Vereadores Telmário Mota, Braz Assis Behnck, Joziel Vanderlei da Silva e Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 08/10/09
Hs 11:06
CRISTINA
Proto/SEMARH

LEI Nº. 1.185, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA A VEICULAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICITÁRIA NOS VEÍCULOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 488, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a veiculação de matéria publicitária nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, ao Sistema de Transporte Alternativo Municipal, Transporte Escolar, TAXI e TAXI-LOTAÇÃO na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º- Nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, ao Sistema de Transporte Alternativo Municipal e Transporte Escolar, as matérias publicitárias serão fixadas exclusivamente na área envidraçada traseira dos veículos e aplicada na forma de películas plásticas adesivas, se estiverem em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sendo denominadas de **BUSDOOR.**

Art. 3º - Nos veículos TAXI e TAXI-LOTAÇÃO, as matérias publicitárias na parte externa e interna serão denominadas de **TAXIDOOR** e obedecerão às seguintes disposições.

§ 1º - Publicidade na Parte Externa do veículo:

I - Será permitida a aposição de inscrições ou anúncios e pinturas nas portas laterais, com altura máxima de 20cm e largura máxima de 70cm.

II - Será permitida a aposição de películas plásticas adesivas na área envidraçada traseira dos veículos, se estiverem em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

III - Será permitida a fixação de painel com propaganda sobre o teto do veículo, com altura máxima de 35cm e comprimento máximo de 1m.

§ 2º - Publicidade na Parte Interna do veículo:

I - Será permitida a publicidade exclusivamente na parte traseira dos bancos dianteiros do veículo e não poderá ultrapassar seus limites.

Art. 4º - A aposição ou fixação de publicidade deverá ser precedida de comunicação à EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com cópia do contrato e seus respectivos elementos descritivos e gráficos.

§ 1º - Os permissionários dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, Sistema de Transporte Alternativo Municipal e Transporte Escolar, obrigam-se a apresentar para a abertura do processo de homologação de película plástica, na área envidraçada dos veículos, o Laudo Técnico atestando o atendimento as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º - Os permissionários do serviço de TAXI e TAXI-LOTAÇÃO obrigam-se a apresentar:

I - Para a abertura do processo de homologação do display; o Laudo Técnico comprovando a eficiência do sistema de fixação do painel sob o teto do veículo quando sob a ação do vento.

II - Para a abertura do processo de homologação de película plástica na área envidraçada dos veículos; o Laudo Técnico atestando o atendimento as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 3º - Os agentes publicitários que utilizarem as publicidades **TAXIDOOR e BUSDOOR**, ficam obrigados a apresentar à EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, cópia do contrato firmado com o permissionário.

Art. 5º - É vedada a publicidade que atende contra a moral e bons costumes, que tenha conteúdo político-partidário, de bebidas alcoólicas e cigarros, assim, como qualquer outra espécie que transgrida a legislação em vigor.

Parágrafo único - Será de exclusiva responsabilidade dos Permissionários autorizados a explorar publicidade **TAXIDOOR e BUSDOOR**, os reflexos legais pela não observância do exposto no "caput" deste artigo.

Art. 6º - Após a análise do contrato e dos documentos relacionados no §1°, §2° e §3°, do artigo 4°, apresentados pelo permissionário ou agente publicitário, a EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano emitirá a autorização devida, uma vez atendidas às exigências legais.

Art. 7º - Cabe aos permissionários ajustarem com os agentes publicitários ou diretamente com as empresas interessadas, o valor que perceberão pela exibição de publicidade em seus veículos, vedada qualquer interferência do Poder Público nesta negociação.

Art. 8º - Os permissionários que exibirem publicidade comercial nos termos desta Lei, poderão distribuir aos usuários panfletos da empresa com quem mantêm contrato.

Art. 9º - Não será permitida a aposição de propagandas que ocultem ou dificultem a visão e leitura de caracterizadores do veículo, respeitada a legislação vigente.

Art. 10 - O Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação.

Art. 11 - Revoga-se a Lei Municipal nº. 488, de 13 de dezembro de 1999.

Art. 12 - Revoga-se o Inciso II, do Art. 230, da Lei Municipal nº. 18 de 21 de agosto de 1974.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 29 de outubro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista n.º 2570, publicado em 06 de novembro de 2009, fica retificada a Lei n.º 1185, de 29 de outubro de 2009, na forma da republicação a seguir:

LEI N.º 1.185, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA A VEICULAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICITÁRIA NOS VEÍCULOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 488, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a veiculação de matéria publicitária nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, ao Sistema de Transporte Alternativo Municipal, Transporte Escolar, TAXI e TAXI-LOTAÇÃO na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º- Nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, ao Sistema de Transporte Alternativo Municipal e Transporte Escolar, as matérias publicitárias serão fixadas exclusivamente na área envidraçada traseira dos veículos e aplicada na forma de películas plásticas adesivas, se estiverem em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sendo denominadas de **BUSDOOR.**

Art. 3º - Nos veículos TAXI e TAXI-LOTAÇÃO, as matérias publicitárias na parte externa e interna serão denominadas de **TAXIDOOR** e obedecerão às seguintes disposições.

§ 1º - Publicidade na Parte Externa do veículo:

I - Será permitida a aposição de inscrições ou anúncios e pinturas nas portas laterais, com altura máxima de 20 cm e largura máxima de 70 cm.

II - Será permitida a aposição de películas plásticas adesivas na área envidraçada traseira dos veículos, se estiverem em conformidade com as regras estabelecidas no Código

de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

III - Será permitida a fixação de painel com propaganda sobre o teto do veículo, com altura máxima de 35cm e comprimento máximo de 1m.

§ 2º - Publicidade na Parte Interna do veículo:

I - Será permitida a publicidade exclusivamente na parte traseira dos bancos dianteiros do veículo e não poderá ultrapassar seus limites.

Art. 4º - A aposição ou fixação de publicidade deverá ser precedida de comunicação à EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com cópia do contrato e seus respectivos elementos descritivos e gráficos.

§ 1º - Os permissionários dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, Sistema de Transporte Alternativo Municipal e Transporte Escolar, obrigam-se a apresentar para a abertura do processo de homologação de película plástica, na área envidraçada dos veículos, o Laudo Técnico atestando o atendimento as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º - Os permissionários do serviço de TAXI e TAXI-LOTAÇÃO obrigam-se a apresentar:

I - Para a abertura do processo de homologação do display; o Laudo Técnico comprovando a eficiência do sistema de fixação do painel sob o teto do veículo quando sob a ação do vento.

II - Para a abertura do processo de homologação de película plástica na área envidraçada dos veículos; o Laudo Técnico atestando o atendimento as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 3º - Os agentes publicitários que utilizarem as publicidades **TAXIDOOR** e **BUSDOOR**, ficam obrigados a apresentar à EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, cópia do contrato firmado com o permissionário.

Art. 5º - É vedada a publicidade que atende contra a moral e bons costumes, que tenha conteúdo político-partidário, de bebidas alcoólicas e cigarros, assim, como qualquer outra espécie que transgrida a legislação em vigor, sob pena de sanção administrativa e/ou multa.

Parágrafo único - Será de exclusiva responsabilidade dos Permissionários autorizados a explorar publicidade **TAXIDOOR e BUSDOOR**, os reflexos legais pela não observância do exposto no "caput" deste artigo.

Art. 6º - Após a análise do contrato e dos documentos relacionados no §1°, §2° e §3°, do artigo 4°, apresentados pelo permissionário ou agente publicitário, a EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano emitirá a autorização devida, uma vez atendidas às exigências legais.

Art. 7º - Cabe aos permissionários ajustarem com os agentes publicitários ou diretamente com as empresas interessadas, o valor que perceberão pela exibição de publicidade em seus veículos, vedada qualquer interferência do Poder Público nesta negociação.

Art. 8º - Os permissionários que exibirem publicidade comercial nos termos desta Lei, poderão distribuir aos usuários panfletos da empresa com quem mantêm contrato.

Art. 9º - Não será permitida a aposição de propagandas que ocultem ou dificultem a visão e leitura de caracterizadores do veículo, respeitada a legislação vigente, sob pena de sanção administrativa e/ou multa.

Art. 10 - O Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 11 - Revoga-se a Lei Municipal nº. 488, de 13 de dezembro de 1999.

Art. 12 - Revoga-se o Inciso II, do Art. 230, da Lei Municipal nº. 18 de 21 de agosto de 1974.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

SUELY CAMPOS
Vice-Prefeita de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2570

sexta-feira
06 de novembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.185, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA A VEICULAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICITÁRIA NOS VEÍCULOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 488, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a veiculação de matéria publicitária nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, ao Sistema de Transporte Alternativo Municipal, Transporte Escolar, TAXI e TAXI-LOTAÇÃO na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º- Nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, ao Sistema de Transporte Alternativo Municipal e Transporte Escolar, as matérias publicitárias serão fixadas exclusivamente na área envidraçada traseira dos veículos e aplicada na forma de películas plásticas adesivas, se estiverem em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sendo denominadas de BUSDOOR.

Art. 3º - Nos veículos TAXI e TAXI-LOTAÇÃO, as matérias publicitárias na parte externa e interna serão denominadas de TAXIDOOR e obedecerão às seguintes disposições.

§ 1º - Publicidade na Parte Externa do veículo:

I - Será permitida a aposição de inscrições ou anúncios e pinturas nas portas laterais, com altura máxima de 20cm e largura máxima de 70cm.

II - Será permitida a aposição de películas plásticas adesivas na área envidraçada traseira dos veículos, se estiverem em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

III - Será permitida a fixação de painel com propaganda sobre o teto do veículo, com altura máxima de 35cm e comprimento máximo de 1m.

§ 2º - Publicidade na Parte Interna do veículo:

I - Será permitida a publicidade exclusivamente na parte traseira dos bancos dianteiros do veículo e não poderá ultrapassar seus limites.

Art. 4º - A aposição ou fixação de publicidade deverá ser precedida de comunicação à EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com cópia do contrato e seus respectivos elementos descritivos e gráficos.

§ 1º - Os permissionários dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, Sistema de Transporte Alternativo Municipal e Transporte Escolar, obrigam-se a apresentar para a abertura do processo de homologação de película plástica, na área envidraçada dos veículos, o Laudo Técnico atestando o atendimento as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º - Os permissionários do serviço de TAXI e TAXI-LOTAÇÃO obrigam-se a apresentar:

I - Para a abertura do processo de homologação do display; o Laudo Técnico comprovando a eficiência do sistema de fixação do painel sob o teto do veículo quando sob a ação do vento.

II - Para a abertura do processo de homologação de película plástica na área envidraçada dos veículos; o Laudo Técnico atestando o atendimento as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 3º - Os agentes publicitários que utilizarem as publicidades TAXIDOOR e BUSDOOR, ficam obrigados a apresentar à EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, cópia do contrato firmado com o permissionário.

Art. 5º - É vedada a publicidade que atende contra a moral e bons costumes, que tenha conteúdo político-partidário, de bebidas alcoólicas e cigarros, assim, como qualquer outra espécie que transgrida a legislação em vigor.

Parágrafo único - Será de exclusiva responsabilidade dos Permissionários autorizados a explorar publicidade TAXIDOOR e BUSDOOR, os reflexos legais pela não observância do exposto no "caput" deste artigo.

Art. 6º - Após a análise do contrato e dos documentos relacionados no §1º, §2º e §3º, do artigo 4º, apresentados pelo permissionário ou agente publicitário, a EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano emitirá a autorização devida, uma vez atendidas às exigências legais.

Art. 7º - Cabe aos permissionários ajustarem com os agentes publicitários ou diretamente com as empresas interessadas, o valor que perceberão pela exibição de publicidade em seus veículos, vedada qualquer interferência do Poder Público nesta negociação.

Art. 8º - Os permissionários que exibirem publicidade comercial nos termos desta Lei, poderão distribuir aos usuários os panfletos da empresa com quem mantêm contrato.

Art. 9º - Não será permitida a aposição de propagandas que ocultem ou dificultem a visão e leitura de caracterizadores do veículo, respeitada a legislação vigente.

Art. 10 - O Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação.

Art. 11 - Revoga-se a Lei Municipal nº. 488, de 13 de dezembro de 1999.

Art. 12 - Revoga-se o Inciso II, do Art. 230, da Lei Municipal nº. 18 de 21 de agosto de 1974.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista / RR, em 29 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045(O)/09, de 22 de Outubro de 2009

Abre aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social do Município, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 13.072.761,93**(Treze Milhões, Setenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Três Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art.5° da Lei Orçamentária Anual Nº1.112/08, de 13 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Art.4° da Lei Nº1.128, de 13 de março de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de **R$ 13.072.761,93**(Treze Milhões, Setenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Três Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo primeiro decorrem:

I - **R$12.592.761,93** (Doze Milhões, Quinhentos e Noventa e Dois Mil, Setecento e Sessenta e Um Reais e Noventa e Três Centavos), através de **ANULAÇÃO** de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto; e

II - **R$480.000,00** (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), provenientes de recursos de **CONVÊNIO** para atender o Programa Nacional de Jovens - **PROJOVEM URBANO.**

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,operando efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 22 de Outubro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 045(O)/09 de 22 de Outubro de 2009, autorizado pela LEI 01112/08.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 122 0104 2.054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	2.678,85
12 366 0131 2.249	PROJOVEM		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Convênio	400.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Convênio	80.000,00
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		482.678,85
07 01.	SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		
04 122 0174 2.085	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMOU		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	45.000,00
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		50.000,00
08 02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		
10 122 0123 2.116	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMSA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	79.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	25.000,00
1^ 301 0109 2.107	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	509.683,00
10 301 0110 2.113	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO FMS		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	280.221,87
10 301 0116 2.096	GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	85.000,00

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I a que se refere o DECRETO 045(O)/09 de 22 de Outubro de 2009, autorizado pela LEI 01112/08.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
10 302 0114 2.110	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E		

	AMBULATORIAL	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
	Anul.dotação	5.420.827,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
	Anul.dotação	331.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
	Anul.dotação	58.950,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
	Anul.dotação	355.540,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)	7.145.221,87
09 01.	SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO	
08 122 0129 2.126	GESTÃO DA SMDS	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
	Anul.dotação	466.400,79
	TOTAL SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO	466.400,79
12 01.	SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS	
04 122 0190 2.300	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG	
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
	Anul.dotação	3.876.546,42
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
	Anul.dotação	63.000,00
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
	Anul.dotação	135.315,00
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS	4.074.861,42
17 01.	SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
04 131 0200 2.339	MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
	Anul.dotação	853.599,00
	TOTAL SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	853.599,00

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I a que se refere o DECRETO 045(O)/09 de 22 de Outubro de 2009, autorizado pela LEI 01112/08.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
	TOTAL GERAL		13.072.761,93

BOA VISTA, 22 de Outubro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 045(O)/09 de 22 de Outubro de 2009, autorizado pela LEI 01112/08.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 122 0104 2.054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		2.678,85
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		2.678,85
08 02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		
10 301 0109 2.107	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		5.365.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		1.400.000,00
10 301 0110 2.113	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO FMS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		280.221,87
10 302 0114 2.110	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		100.000,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		7.145.221,87
09 01.	SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO		
08 122 0129 2.126	GESTÃO DA SMDS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		466.400,79
	TOTAL SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO		466.400,79
12 01.	SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		
04 122 0190 2.300	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		4.074.861,42
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		4.074.861,42

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II a que se refere o DECRETO 045(O)/09 de 22 de Outubro de 2009, autorizado pela LEI 01112/08.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
17 01.	SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
04 131 0200 2.339	MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		853.599,00
	TOTAL SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		853.599,00
19 01.	SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
04 121 0192 2.341	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS		

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
010100 REC PROPRIOS ADM DIRETA	50.000,00
TOTAL SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENT	50.000,00
TOTAL GERAL	12.592.761,93

BOA VISTA, 22 de Outubro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 160/09/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços o gozo de férias da servidora Eucilena Prill de Almeida - Assistente Administrativa desta Secretaria, as quais seriam gozadas no período de 03.11.09 a 02.12.09, devendo ser marcada em data oportuna.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 161/09/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços o gozo de férias da servidora Sebastiana Regina Matos Pinheiro - Assistente 1 desta Secretaria, as quais seriam gozadas no período de 03.11.09 a 02.12.09, devendo ser marcada em data oportuna.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

PORTARIA Nº. 39/09 - PRESSEM

A Superintendente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 56, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 812/2005.

RESOLVE:

Art.1º. Convocar os aposentados e pensionistas, conforme Anexo I (chamada de aposentados e pensionistas) desta portaria, a comparecerem na sede do PRESSEM, sito a Rua General Penha Brasil nº. 811-A, bairro São Francisco, no seguinte horário, 07h30min ás 13h30min, para atualização de seus dados cadastrais.

Art.2º. Os Aposentados e pensionistas residentes na cidade Boa Vista-RR, devem trazer os seguintes documentos originais, RG, CPF e comprovante de residência (água, luz ou telefone), caso os mesmos tenham constituído representantes legais (procurador) a documentação será a mesma incl o a procuração original atualizada.

Art.3º. Para os aposentados e pensionistas residentes fora da cidade de Boa Vista-RR os mesmos devem enviar copias autenticadas dos seguintes documentos, RG, CPF e comprovantes de residência (água, luz e telefone) e o Atestado de vida e residência (documento original), caso os mesmos constituam representantes legais (procurador) na cidade a documentação exigida será mesma com exceção do atestado de vida e residência.

Art. 4º O período para atualização dos dados cadastrais dos Aposentados e pensionistas será de 30 (trinta) dias, ou seja, com inicio em 09/11/2009 e termino em 09/12/2009, após esta data, caso o aposentado ou pensionista não faça a atualização dos seus dados, ocorrera á suspensão do pagamento do beneficio, ate que ocorra a atualização dos dados cadastrais dos mesmos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Superintendência do PRESSEM, em ('e novembro de 2009.

Leila Carneiro de Mello
Superintendente da Previdência Municipal
do PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

ANEXO - 1

CHAMADA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PERIODO: 09/11/2009 a 09/12/2009
HORARIO: 07H30 AS 13H30
LOCAL: Sede do Pressem, rua General Penha Brasil, 811-A, Bairro São Francisco
Documentos Solicitados:
APOSENTADOS E PENSIONISTAS RG ,CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ,ORIGINAIS .
Procuradores, se for o caso, RG, CPF e Procuração atualizada, originais.

Observações: Para os Aposentados e Pensionistas residentes fora do Estado de Roraima, pede-se, RG, CPF, cópias autenticadas e o atestado de vida e residência, este ultimo deve ser o documento original, emitido pela Secretaria de Segurança ou Cartório, da cidade onde reside.

Matricula	Nome	situação	data de nascimento
00012	ANTONIO AMÂNCIO DOS SANTOS	Inativos	Maio
01953	LUIZ VAZ DE LIMA	Inativos	Maio
00640	MARIA DE NAZARE ALMEIDA	Inativos	Maio
00427	JANUÁRIA DOS SANTOS ALMEIDA	Inativos	Julho
00216	DOMINGOS CIRILO DE ASSIS	Inativos	Agosto
00426	JABER MOISES XAUD	Inativos	Agosto
01813	MANOEL R BANDEIRA DE CASTRO	Inativos	Agosto
01979	NAZARÉ BATISTA DE SOUZA	Pensionista	Junho
01160	MARIA DE NAZARÉ REIS BARBOSA	Pensionista	Agosto
00867	MARIA LEIDE DE SOUZA	Pensionista	Agosto

BOA VISTA-RR, 04 de novembro de 2009.

Leila Carneiro de Mello
Superintendente da Previdência Municipal do PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 010/09 - CGM

A Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender por extrema necessidade de serviço, o gozo de férias da servidora Maria Irenice Silva Alves, Coordenadora de Auditoria, referente ao exercício 2009, as quais serão gozadas em data ainda a ser definida.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Controladoria Geral do Município, em 03 de novembro de 2009.

Ana Lúcia da Silva Ziegler
Controladora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 049/2009 - GAB/SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA ALMEIDA DA SILVA, matrícula 40731, Fiscal Municipal, (União) para desenvolver atividades internas na Superintendência da Receita, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16.10.2009 a 13.04.2010.

Art. 2º - A servidora fará jus à Gratificação de Estímulo à Produtividade nos termos do inciso IX no § 3º do art. 1º da Lei nº. 861 de 22 de maio de 2006

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 29 de outubro de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 050/2009 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor REGIS JORGE MONTEIRO, para fiscalizar o Processo nº.053/2009/SEPF/Vol.I, referente a aquisição de central de Ar Condicionado com instalação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 04 de novembro de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
GABINETE DA SECRETÁRIA

SMDS/PORTARIA Nº. 084/2009.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1º. Substituir o estagiário da Universidade Federal de Roraima Richarliton do Nascimento Santos, conforme Portaria nº. 060/SMDS/2009 pela estagiária Suênia Kdidija de Araújo Feitosa, com data retroativa a 18/09/2009.

2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretária da SMDS, 04 de novembro 2009.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 194/2009

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor LIANA BARBOSA MACEDO ALMEIDA (efetiva) e SYLVIA GABRIELA MAFRA ALLEN (efetiva), como fiscal responsável pelo Processo nº 243/09-SMSA, Notas de Empenho 001760 de 21/10/2009, Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carnes), para atender o Hospital da Criança Santo Antonio.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 03 de Novembro de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretário Municipal da - SMSA - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 195/2009

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor LIANA BARBOSA MACEDO

ALMEIDA (efetiva) e MARIA DE JESUS FERREIRA LIMA (efetiva), como fiscal responsável pelo Processo nº 189/09/SMSA, Notas de Empenho 001722, 001726, 001725, 001724, 001723 de 13/10/09. Aquisição de gêneros alimentícios Perecíveis, não Perecíveis, Dietoterápicos e Material Médico Hospitalar para alimentação enteral, para o Hospital da Criança Santo Antônio e CERNUTRE - Centro de recuperação Nutricional, Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 03 de Novembro de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretário Municipal da - SMSA - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 337/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Gleudson Andrade da Costa, matrícula 76043, detentor do Cargo em Comissão de Assessor III da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2002, sustadas através da Portaria/PRESI nº 125/2003 de 29 de Novembro de 2003, a serem gozadas no período de 03/11/2009 a 03/12/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 29 de Outubro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 019/09
Objeto: Aquisição de passagens aéreas e terrestres no âmbito do território nacional e internacional, para atender necessidades da Superintendência de Esporte e Lazer da FETEC.
Valor: R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).
Prazo: A vigência será a partir da assinatura do termo contratual até 31 de dezembro de 2009.
Programa de Trabalho: 13.122.0185.2.245 e 13.812.0163.2.051
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00
Fonte: 010100
Processo: 018/2009
Contratado: R. FERREIRA STRICKLER - ME
Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC.
Data da Assinatura: 01/10/2009
Assinam: OSMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, pela Contratante e ROSANE FERREIRA STRICKLER, pela Contratada.

José Luciano Henriques Menezes de Melo
Procurador Jurídico - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº. 010/2009
Objeto: O presente Convênio tem por objeto a finalidade de apoiar financeiramente a convenente, para realização da Corrida Festiva do Jubileu de Prata, Solenidade Militar, Baile do Aviador e "Portões Abertos", que será realizado durante o período de 17/10 a 09/11 do corrente ano.
Valor: O valor total estimativo será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Prazo: A vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura à 30/11/2009.
Projeto Atividade: 13.392.0178.2.062
Elemento de Despesa: 3.3.50.39.00
Fonte: 010100
Processo: 0223/2009
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS DOS MILITARES DA AERONÁUTICA EM BOA VISTA-RR.
CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC.
Data da Assinatura: 13/10/ 2009
Assinam: OSMAR MARQUES DE SOUZA JUNIOR, pela CONCEDENTE, WALDIR ALMEIDA DE LIMA pelo CONVENENTE.

José Luciano Henriques Menezes de Melo
Procurador Jurídico- FETEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL Nº 001/2009

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a homologação do concurso Público para provimento de vagas em cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, conforme o Edital nº 01/2008, publicado no Diário Oficial do Município nº 2156, de 25 de fevereiro de 2008,
Considerando o resultado final, ocorrido por força do Edital nº 003/2008, publicado no Diário Oficial do Município nº 2352, de 10 de dezembro de 2008, alterados conforme os Editais de Reclassificação nº 002/2008, 003/2008 e 004/2008, publicados no Diário Oficial do Município nº 2352, de 11 de dezembro de 2008 e,
Considerando, ainda o que preceitua o Inciso I, do art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e Lei nº 1145, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, do dia 27 de maio de 2009.

C O N V O C A:

Os candidatos aprovados e classificados na ordem e termos do Edital nº 003/2008 e suas alterações, conforme anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital.
Os candidatos convocados devem comparecer no Auditório da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, sito à Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco - Palácio 9 de Julho, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da publicação deste Edital, no horário normal de expediente das 7h30 às 13h30, para tratarem de assuntos de seu interesse, munidos dos seguintes documentos:

1. DOCUMENTOS PESSOAIS:
Cédula de Identidade (original e cópia);
CPF (original e cópia);
Título de Eleitor com o comprovante da última votação 1º turno (original e cópia);
Certificado de Reservista (original e cópia);
Certidão de Nascimento e/ou Casamento (original e cópia);
Certidão de Nascimento com respectiva Carteira de Vacinação e Comprovante de Matricula em Instituição de Ensino dos filhos menores de 14 (quatorze) anos (original e cópia);
PIS/PASEP (original e cópia);
Diploma e Histórico escolar de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, e/ou Educação Infantil ou Curso normal superior e que os diplomas sigam os termos da legislação vigente (MEC) (original e cópia);
Declaração de Bens (original e cópia);

Declaração de próprio punho, de não estar sofrendo nenhuma sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual e Municipal; (original);

Comprovante de Residência atualizado (original e cópia);

Duas fotos 3 x 4 (recente);

Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil (somente para quem possui) (original e cópia);

Certidão Negativa de Antecedentes Civis e Criminais (originais):

- **Justiça Federal**
- **Polícia Técnica**
- **Fórum da localidade onde reside**

2. EXAMES MÉDICOS (originais):
Hemograma Completo;
E.A.S;
Parasitológico de Fezes;
Glicose;
VDRL e,
B.A.A.R.

Gabinete da Secretária, em 05 de novembro de 2009.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO I - DO EDITAL Nº 001/2009

Cargo: Professor de Educação Básica Nível II
Especialidade: Professor de Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena e Ensino Fundamental.

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS
1.	9300644	GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS	259°
2.	9301772	MANOEL DA SILVA	260°
3.	9300341	VIRGINIA CONCEIÇAO MARQUES DE JESUS	261°
4.	9301497	SANDRO SILVA VITOR	262°
5.	9301747	FRANCIVALDA FREITAS RAMOS	263°
6.	9300736	GEISA COSTA E SILVA	264°
7.	9301446	SUZAN KATHELEN FERREIRA SOARES	265°
8.	9301714	GISELE SODRE GUALBERTO	266°
9.	9300329	RIETH VIEIRA DA SILVA	267°
10.	9300987	LENNA LARISSA SALES CRUZ	268°
11.	9300340	SIMAO DA SILVA BARROS	269°
12.	9300419	FABIANE MACÊDO FREITAS	270°
13	9300622	LUANDA LETICIA SILVA CAMPINA	271°
14.	9301246	MONICA MOTTA FELICIO	272°
15.	9301371	MARLON MARQUES DOS SANTOS	273°
16.	9301066	MANASSEIS SILVA DE PAULA	274°
17.	9301034	ANGELA LUCIA MATOS DE MESQUITA	275°
18.	9300662	ELIZABETH DE ALMEIDA LIMA	276°
19.	9301016	SELMA MARIA CUNHA PORTELA	277°
20.	9301245	ANTONIA TORRES OLIVEIRA	278°
21.	9300495	TAISE CAMPOS	279°
22.	9300284	VALDELICE FERREIRA VIDIGAL	280°
23.	9301187	LIDIA REINALDO GILO SILVA	281°
24.	9301100	CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA	282°
25.	9301425	JANE DRYELLE NOBRE BERNARDO	283°
26.	9300119	FRANCISCA COSTA SIQUEIRA	284°
27.	9300447	LEILA PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA	285°
28.	9301494	MARIA DO SOCORRO DE ASSIS FRANÇA	286°
29.	9300020	FRANCISCA EVANGELISTA DE FREITAS	287°
30.	9301159	WALICIANE DOS SANTOS ALVES	288°
31.	9300156	MILANI LOPES DA SILVA	289°
32.	9301373	RAIMUNDA BARRETO DE OLIVEIRA	290°
33.	9301754	ROSILENE OLIVEIRA RODRIGUES	291°
34.	9300748	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	292°
35.	9301081	MARINA FONSECA RAMOS	293°
36.	9300550	THALYTA PEREIRA DE SOUZA	294°
37.	9301152	SEBASTIAO ALBERTO VIEIRA DE MOURA	295°
38.	9300541	LICIA MARIA BOGEA GUIMARAES	296°
39.	9301127	DAIARA ANTONIA PINTO DE OLIVEIRA	297°
40.	9301285	CRISTIANE DE KING E CAMPOS	298°
41.	9300657	DIVINA CRISTIANE RAMALHO DOS SANTOS	299°
42.	9300623	SALIANA PARENTE ALBUQUERQUE	300°
43.	9300405	ADA RAQUEL DA FONSECA VASCONCELOS	301°
44.	9300227	GEANE DE SOUSA OLIVEIRA	302°
45.	9301712	ANDREIA PONTE DA SILVA	303°
46.	9301379	LUZIA DA SILVA GOMES	304°
47.	9300304	EDINALVA BARBOSA SILVA	305°
48.	9300516	JACQUELINE GODOY DE OLIVEIRA	306°
49.	9301719	MARIA PIEDADE MORAIS MARTINS	307°
50.	9301732	MARIA CONSOLATA DE ABREU ROQUE	308°
51.	9301043	DIVANEIDE LIMA MENESES	309°
52.	9301393	GERALDO ALDRIM DE SOUZA CONRADO	310°
53.	9300889	MARINALVA SANTOS DE OLIVEIRA	311°
54.	9300279	MACILENE SILVA MACEDO	312°
55.	9301626	EVERALDO DOS SANTOS CARDOSO	313°
56.	9300262	FRANCISCO PEDROSA VIEIRA	314°
57.	9301769	ADRIANNE SAMARA RODRIGUES DE SOUSA	315°
58.	9300996	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA BATISTA	316°
59.	9300670	MAZONILDE DALVINA COSTA DE SOUZA	317°
60.	9301168	FRANCISCA DEODATO DE SOUSA ASSIS	318°
61.	9300956	HELENICE AMORIM CORREA	319°
62.	9301019	ANGELA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	320°
63.	9301170	JANIRA DAVILA DOS SANTOS	321°
64.	9300537	LEIDIAN NUNES DA SILVA SOUZA	322°
65.	9301241	FRANCIMEIRE SALES DE SOUZA	323°
66.	9301320	ANTONIA DA SILVA MOURAO	324°
67.	9300868	GILVANE DA SILVA MILHOMEM	325°
68.	9300050	SARA ALVES DOS SANTOS	326°
69.	9300263	JOCILDA PEREIRA DA SILVA	327°
70.	9300654	CLAUDIANE DE SOUZA NOGUEIRA	328°
71.	9301480	RAYMUNDA NONATA PEREIRA RODRIGUES	329°
72.	9300387	ODINÉIA DOS SANTOS SILVA	330°
73.	9301806	ROSELIS BASTOS DA SILVA	331°
74.	9301594	MARIA AUXILIADORA RODRIGUES CHAVES	332°
75.	9300432	BERNARDA HENRIQUE SILVA	333°
76.	9301687	OLIVILDA ALVES DOS SANTOS	334°
77.	9300031	JOZERINA EVANGELISTA DE FREITAS	335°
78.	9300710	TEONILIA PEREIRA DE ALMEIDA	336°
79.	9301211	ORTENSIA BARROS VIEIRA	337°
80.	9300327	ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO	338°
81.	9300491	KELLY DA SILVA FONSECA	339°
82.	9300513	THAIS VIVIANE AMORIM FONSECA	340°
83.	9300422	MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA NASCIMENTO	341°
84.	9300672	LUZNAYARA MIRANDA	342°
85.	9301022	VALDEIR VIANA RODRIGUES	343°
86.	9300441	JOSIEL JOSE DA SILVA	344°
87.	9301369	CLAUDENIA MARIA DE FREITAS	345°
88.	9300634	WEDNA CICERA VIEGAS ANDRADE HENDREK	346°
89.	9301665	ADRIANA DE SOUSA MIRANDA	347°
90.	9301048	ESSIENE CRUZ DE SOUZA	348°
91.	9300795	DAYANA MADURO CALIXTO	349°

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS
92.	9300140	GREICY CARNEIRO GOMES DE LIMA	350°
93.	9300467	JEANE DA SILVA PONTES	351°
94.	9301702	LEUZA SALAZAR PEREIRA	352°
95.	9301473	ANTONIA DE OLIVEIRA LIMA	353°
96.	9300030	JOSE AUGUSTO SOUZA MAGALHAES RAMOS	354°
97.	9301441	FABIANA DA SILVA MONTEIRO	355°
98.	9301537	LIZETH DO LIVRAMENTO SANTANA VIANA	356°
99.	9300658	ILMA LIMA DA SILVA	357°
100.	9301799	ISA CONCEBIDA OLIVEIRA GOMES	358°
101.	9300100	JACKSON NASCIMENTO PEREIRA	359°
102.	9301094	FRANCISMA DE OLIVEIRA	360°
103.	9301438	ERNANDES DANTAS E SILVA	361°
104.	9300791	LEONILDIA AMÉLIA DE AMORIM SILVA	362°
105.	9301606	JOSENILDO NOGUEIRA MORAIS	363°
106.	9300042	MOACIR PEREIRA DA SILVA	364°
107.	9300762	LEILA FRANCISCA DA SILVA	365°
108.	9300067	CLAUDIANA RODRIGUES SILVA	366°
109.	9300069	CLEOCIMAR DA SILVA VIRIATO	367°
110.	9300248	VALDECIRA DA SILVA MOREIRA	368°
111.	9300429	MARIA DE JESUS FELIX GRANGEIRO	369°
112.	9300462	MARIA ALESSANDRA LIMA DOS SANTOS	370°
113.	9300886	SANDRA SANTOS COSTA	371°
114.	9300474	CRISTIANE ROCHA DA SILVA	372°
115.	9301276	ROSEANI DA SILVA NUNES	373°
116.	9300719	WILLIAM PEREIRA CARRAMILO	374°
117.	9301792	JOAO CATAO PORTILHO	375°
118.	9300139	TATIANE CALADO CAVALCANTE	376°
119.	9301407	DALVANICE RODRÍGUES DUARTE	377°
120.	9300704	LUCIANE GRAZIELE BERGUE	378°
121.	9300506	MARILENE DE SOUSA SILVA	379°
122.	9301652	CELY SILVA DE SOUSA	380°
123.	9301362	FRANÇOIZE DIAS NASCIMENTO	381°
124.	9301683	ALINE MADEL LIMA DE CARVALHO	382°
125.	9300439	LEIA SILVA VELOSO	383°
126.	9300120	FRANCISCA NILDE GONÇALVES	384°

127.	9300225	GENIVAL FERRAIS SOUSA	385°
128.	9300864	VALERIA DOS SANTOS SOUZA	386°
129.	9300580	GLASTON ADSON OLIVEIRA TEIXEIRA	387°
130.	9301611	WILZA AZEVEDO AGUIAR	388°
131.	9300421	JOSE THADEU PEREIRA BRITO	389°
132.	9300301	MARILENE FERNANDES DIAS DOS SANTOS	390°
133.	9300308	REGILA MONTEIRO MARQUES	391°
134.	9301035	BERENICE SILVA RIBEIRO	392°
135.	9300475	ELSA MARA REGO DE LIMA	393°
136.	9300775	WANILCE FIGUEIREDO DE SOUZA	394°
137.	9300885	MANOEL MACEDO RODRIGUES	395°
138.	9301692	SYGLIA CARDOSO CUNHA	396°
139.	9300884	ROSSIMARA BASTOS MATEUS	397°
140.	9301620	ADALGISA REGIANE CARLOS	398°

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS
141.	9301820	BERNARDETH SALUSTIANO RODRIGUES	399°
142.	9300355	SUELI DE OLIVEIRA PINTO	400°
143.	9300075	DOMINGOS TRINDADE ALVES	401°
144.	9300792	KEILA MARA SARMENTO MARTINS	402°
145.	9300909	EMANUELLA SILVEIRA VASCONCELOS	403°
146.	9301638	SILVANA MOTA DE ALBUQUERQUE	404°
147.	9300113	SIRDENNYS SANTANA TERMINELIS	405°
148.	9301635	SILVANIRA SANTANA MEDRADO	406°
149.	9300697	CINTHIA CAROLINA VIEIRA CARNEIRO	407°
150.	9301608	LIDIANE DE SENA MELO	408°
151.	9300914	RENATA REGO DA SILVA	409°
152.	9301539	MARINEI RODRIGUES DE LIMA	410°
153.	9301356	ERALDO FERNANDES SOUSA	411°
154.	9300629	MARCIA ALVES FERREIRA SOUTO MAIOR	412°
155.	9301588	JOSELIA DE ALMEIDA SANTIL	413°
156.	9301290	JANIMARA DE SOUSA VANDERLEY	414°
157.	9300211	MARIA DO SOCORRO SALES DO NASCIMENTO	415°
158.	9300571	MARIA ROSANICE GOMES DE AZEVEDO KJAER	416°
159.	9301453	DIONE MARILYN RAMALHO PINHEIRO	417°
160.	9300733	DAVI DE ARAUJO MARTINS	418°
161.	9301255	TAINARA CRISTINA ARAUJO	419°
162.	9300676	CRISTIANA CILENE DA SILVA FERREIRA PAULO	420°
163.	9300821	JAICIMAR DE OLIVEIRA GAMA	421°
164.	9301176	EDIANE SOUSA MIRANDA	422°
165.	9300782	ELISANGELA QUEIROZ	423°
166.	9301252	EVANDRO SILVA FERREIRA	424°
167.	9300106	JOSMAR DA SILVA	425°
168.	9301489	HUMBERTO LIMA DA SILVA	426°
169.	9300659	UBALDINA BESERRA SOUZA	427°
170.	9301036	DORIVALDA DE ALMEIDA COSTA	428°
171.	9300862	AUSTRIA NUBIA LIMA SARAIVA DE MENEZES	429°
172.	9301688	SEBASTIANA ALVES DA SILVA	430°
173.	9301021	MOISES ARAUJO GOMES	431°
174.	9301499	MARIA CLEIDE DOS SANTOS MOURA	432°
175.	9301052	DYUSKE RODRIGUES EDA	433°
176.	9301643	LILIAN VIEIRA DOS SANTOS	434°
177.	9301822	KATIUCY DAMASCENO MARQUES	435°
178.	9300381	MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	436°
179.	9300206	ZILDA PAES DE BARROS	437°
180.	9300860	ROSA MARIA DE MELO FERREIRA	438°
181.	9301317	LUZIANE LOPES DA SILVA	439°
182.	9300132	ONESIMO DE LIMA SILVA	440°
183.	9300815	RILDENIA SUDARIO DO CARMO	441°
184.	9300239	EUNICE SOARES BELIDO	442°
185.	9300459	GILVAN SALVADOR DA SILVA	443°
186.	9301655	MARIA ROSANGELA DOS PRAZERES PINHO	444°
187.	9300593	ROSSIVALDA DE ALMEIDA LIMA UCHOA	445°
188.	9301514	DIOMAR ARAGAO PINHEIRO	446°

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS
189.	9301056	MARLY SANTOS FARIAS	447°
190.	9300877	JOSÉ LOPES SOARES	448°
191.	9300745	MARIA RAIMUNDA SOUSA ALENCAR	449°
192.	9300385	MARIA ELIZABETE DE SANTANA	450°
193.	9300234	ANTONIA GLEICIA PRADO DE AGUIAR E SOUZA	451°
194.	9300610	MARIA MARLENE MARTINS DA COSTA	452°
195.	9300402	SANDRA MARIA BORGES MOTA	453°
196.	9301220	ELIZAMAR DE MORAIS SILVA	454°
197.	9300418	TAILÂNDIA DUARTE DE MORAIS	455°
198.	9300993	AUDILENE CRISTINA DE OLIVEIRA M. CANTANHEDE	456°
199.	9300764	FERNANDA ROBERTA DA SILVA E LIMA	457°
200.	9300646	MARCENITA AUGUSTO CIDADE	458°
201.	9300061	ANTONIO FRANCISCO SOUSA BRANDÃO	459°
202.	9301678	GEIZA MARIA PEIXOTO DA SILVA	460°
203.	9300348	ROSILENE SOUZA DA SILVA	461°
204.	9301275	MARCELLA OLIVEIRA DE MELO	462°
205.	9301649	GEANE CRISTINA MELO DOS SANTOS	463°
206.	9301503	ROSALINA DA SILVA BARBOSA	464°
207.	9301216	JOSIMEIRE LOPES DE MENEZES	465°
208.	9301481	GRACINETE GOMES DOS SANTOS	466°
209.	9300276	ELIANE VALENTIM DUCA GUILHERME	467°
210.	9301000	MARIA FATIMA SANTOS AMARAL	468°
211.	9301485	ELDA SOARES DE ALMEIDA	469°
212.	9300320	RIZIA MARIA GOMES PINHEIRO	470°
213.	9300758	ELIZENE APARECIDA RODRIGUES DA LUZ	471°
214.	9300753	IOLANDA VIANA DA SILVA	472°
215.	9301083	LUCIANA FREITAS DOS SANTOS	473°
216.	9301710	JOICE DAIANA ALBUQUERQUE DE MELO	474°
217.	9301191	JOANEIA DAS NEVES OLIVEIRA FERREIRA	475°
218.	9301775	ELLEN SRA AZEVEDO DA SILVA	476°
219.	9300471	MICHELLO DANUZO LACERDA CAVALCANTE	477°
220.	9300624	MARIA CRISTINA CORREIA CAMELO FIGUEIREDO	478°
221.	9301419	LIBIA GISELE CORREA PARANGABA	479°
222.	9300313	MICHELE PEREIRA COELHO	480°
223.	9301417	MARCILENE SAMPAIO DE MORAES	481°
224.	9300631	FRANCISCA ELIZABETE SILVA CORDEIRO	482°
225.	9301023	JOSEDELSON SILVA ARAUJO	483°
226.	9301815	JUCILENE VELOZO SILVA	484°
227.	9300505	JOSELIA NEIDA CADETE DE ASSIS	485°
228.	9300934	JANAINA DE CASTRO PINHEIRO	486°
229.	9301819	JACILMA NASCIMENTO MAGALHÃES	487°
230.	9300352	VILMA RUFINO DE SOUZA	488°
231.	9300149	EDIVALDO NASCIMENTO SILVA	489°
232.	9301050	DELY CONSOLATA DE LIMA GUERRA	490°
233.	9301616	JADLA SARON COELHO LEITE	491°
234.	9301431	FRANCISCA GOMES BARROS	492°
235.	9300784	RIVELINO CASTRO PAES	493
236.	9300712	NILSON MENDES DA SILVA	494°

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS
237.	9301577	ARLENSON DA SILVA SOARES	495°
238.	9301432	ADENILCE JATI BATISTA	496°
239.	9300935	MARIDALVA SOUZA PINTO	497°
240.	9300314	DIELMA NUNES MELO	498°
241.	9300957	GENILDE ROCHA LOPES	499°
242.	9301604	JOCIVANIA ALVES DE MELO BESERRA	500°
243.	9301433	ARACELIS CORREA DOS SANTOS	501°
244.	9300928	HAROLDO VIEIRA DE FREITAS	502°
245.	9300440	FLORENÇA LINDEY DA SILVA	503°
246.	9300337	ANA PAULA RAMOS DA SILVA	504°
247.	9301342	SONIA MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO	505°
248.	9301780	CLAUDENI ALMEIDA SILVA	506°
249.	9301813	SAMUEL SABINO PAIVA	507°
250.	9301340	MEYBLY DEL VALLE GOMES MACIEL	508°
251.	9300853	MARILANDIA PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	509°
252.	9300765	JOSE LUIS DE SOUZA COELHO JUNIOR	510°
253.	9300833	ELIZABETE DA SILVA PEREIRA	511°
254.	9300894	JOVINA MARIA FLORENCIO DE ARAUJO	512°
255.	9300690	ANNA MARIA DOMINGUES DELIA	513°
256.	9300368	MARIA MARTINS OLIVEIRA PEREIRA	514°
257.	9301644	RAIMUNDO SOUSA MACIEL	515°
258.	9300777	NOELI PEIXOTO CALICI	516
259.	9301709	JUCINETE COSTA PIZANO	517°
260.	9300831	MARIA ELZA COSTA CAVALCANTE	518°
261.	9300039	MARIA IVONETE VELOSO VASCONCELOS	519°
262.	9301257	ROSANA AMARAL DO NASCIMENTO	520°
263.	9301242	CLEODICEIA LEILA CASTRO QUEIROZ	521°
264.	9300266	MARIA DA CONCEIÇÃO GURGEL VIEIRA PINHEIRO	522°
265.	9300412	ATENILZA FERREIRA DE OLIVEIRA	523°
266.	9300711	MARINETE CARVALHO BARBOZA	524°
267.	9300150	ELIANE GOMES ARAÚJO	525°
268.	9301558	MARCIO SILVA DE JESUS	526°
269.	9301250	MARCIA CHAVES DA CRUZ	527°
270.	9300180	EDIVA DE SOUSA CARDOSO	528°
271.	9300041	MARIA ROSIVALDA CORREA DA SILVA	529°
272.	9300019	ELIZETE GUEDELHA DE LIMA	530°
273.	9301763	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE MORAIS	531°
274.	9301315	FRANCINALDA DE SOUSA SILVA	532°
275.	9300742	NELYJANE DA SILVA OLIVEIRA	533°
276.	9300264	MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA	534°
277.	9300444	GERCIVANIA SOUZA DE PAULA	535°
278.	9301232	MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA	536°
279.	9301238	ROHANE MENDONÇA DE SOUZA	537°
280.	9301123	MARLIANE TRINDADE TORRES	538°
281.	9301488	MARIA ELIZETE DA SILVA	539°
282.	9301580	ANTONIA LAURA SILVA DE PAIVA	540°
283.	9301341	GISELE BARBOSA ARAUJO	541°
284.	9301247	VERA LUCIA MARINHO MAFRA	542°
285.	9300016	ELISANGELA BEZERRA LIMA	543°

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS
286.	9300609	MARISTELA ARAUJO COSTA	544°
287.	9301333	ROSANGELA FATIMA DA SILVA	545°
288.	9301085	MARINEIDE DOS SANTOS SOARES	546°

289.	9301330	ELZA BARROS FIGUEIRA	547°
290.	9300129	HELMES DIAS DE REZENDE	548°
291.	9300305	JUCILAURA RODRIGUES DO CARMO	549°
292.	9300888	MARIA ROSANGELA DA SILVASOUSA	550°
293.	9300783	REGIANE RODRIGUES CHAVES	551°
294.	9300210	MAGNALENA FERNANDES SOARES	552°
295.	9300556	DINA MARY DA SILVA TRINDADE	553°
296.	9301080	MARCIO GREI TIRELLI	554°
297.	9301402	MARIA ILMA DA SILVA MAGALHÃES	555°
298.	9300564	LEONICES DAS GRACAS DOS ANJOS F. DOS SANTOS	556°
299.	9300536	EXPEDITO DE SOUZA WANDERLEY	557°
300.	9300151	LENILZA BRITO NASCIMENTO	558°
301.	9300842	RAQUEL MENEZES SOUSA	559°
302.	9301582	MARA REGINA FARIAS DE NAZARE	560°
303.	9300478	JANICELIA BEDONI DE SOUSA	561°
304.	9300977	MARIA IVONEIDE SILVA DE SOUZA	562°
305.	9301336	KATIA MOURA DOS SANTOS	563°
306.	9300344	MAYCON KENNEDY BARBOSA MOLETA	564°
307.	9300193	MARIA MARLUCE NEVES CASCAIS	565°
308.	9301053	ILKA ARAUJO DE MENEZES	566°
309.	9300898	DEUZUITA MOTA PEIXOTO	567°
310.	9300028	JODIEL MOURA DOS SANTOS	568°
311.	9301802	ELENCLEI LIMA PEREIRA	569°
312.	9300316	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	570°
313.	9300994	MARILDA VINHOTE BENTES	571°
314.	9300365	MISSILENE RAMALHO DOS SANTOS	572°
315	9301226	JANIO DA SILVA VIEIRA	573°

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 111/2009
Processo 0061/2009-SMDS

Objeto- Contratação de serviços de terceiros pessoa física - locação de 01 (um) veiculo, tipo ônibus, a fim de atender ao projeto civismo e cidadania forte são joaquim.

Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2009 às 08h00 na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 18/11/2009 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 18/11/2009 às 09h00min (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 112/2009
Processo 0063/2009-SMDS

Objeto- Contratação de serviços de terceiros pessoa física - locação de 01 (um) veículo, tipo ônibus, a fim de atender ao projeto meninos do dedo verde .

Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2009 às 08h00 na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 18/11/2009 às 09h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 18/11/2009 às 10h00min (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 109/2009
Processo 0254/2009-SMSA

Objeto- Aquisição de material de consumo (limpeza e expediente), para atender a atenção especializada da secretaria municipal de saúde - SMSA, gerenciada pela diretoria executiva de atenção à saúde.

Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2009 às 08h00 na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 19/11/2009 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 19/11/2009 às 09h00min (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 110/2009
Processo 0256/2009-SMSA

Objeto: aquisição de Material Médico Hospitalar, para atender as necessidades do HCSA da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2009 às 08h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 18/11/2009 às 08h30min (Horário Local) no local indicado no preâmbulo do Edital.

Início da Disputa: 18/11/2009 às 09h (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 13 h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um Dispositivo Eletrônico.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 100/2009
Processo 0248/2009-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, nomeada pelo Decreto n.º 009/E-09-GPRE, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 100/2009, Processo 0248/2009-SMEC, a licitação foi FRACASSADA, no dia 05/11/2009.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 075/2009
Processo 0202/2009-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº. 0009/E-GPRE, ano 2009, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 075/2009, Processo 0202/2009-SMSA, a licitação foi FRACASSADA pela 2ª vez, no dia 05/11/2009.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0247/2009-SMEC.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 067/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE APOIO AO EDUCANDO-DAE.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referente a 1ª fase (Habilitação) da Tomada de Preço epigrafada, resolveu HABILITAR as empresas MARCA COM. E REP. LTDA e MEDISUL COM. E REP. LTDA, por atenderem as exigências do edital. A decisão na íntegra, encontra-se acostada ao Processo nº 0247/2009-SMEC, à disposição dos interessados.

Boa Vista - RR, 05/11/2009.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 231/09-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 068/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA COM ENTREGA EM DOMICÍLIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise das documentações, referente a 1ª fase da Tomada de Preço em epigrafe, resolveu por tudo que nos autos constam, INABILITAR a empresa: DISK GÁS E ÁGUA LTDA por não atender as exigências editalícias, abrindo-se o prazo de 8 (oito) dias úteis, conforme preceitua o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, para nova apresentação do envelope contendo a documentação, pelo o qual motivou a inabilitação da mesma. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 231/09-SMEC, à disposição dos interessados. A nova data e horário para recebimento do envelope contendo as documentações será dia 18/11/2009 às 09:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 029/09 - SMGA
MODALIDADE: Tomada de Preço 071/09
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MÓVEIS MDF/MDP PARA ESTRUTURAÇÃO DA SMGA.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto n.º 008/E ano 2009, torna público que apesar de ter sido publicado o Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município-DOM e em jornal de grande circulação, a licitação em epígrafe foi DESERTA.

Boa Vista RR, 05/11/2009

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 091/2009
Processo 044/2009-SMOU

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0044/2009-SMOU - Pregão Presencial nº 091/2009, tendo como objeto Contratação de empresa, ONG ou universidade, para execução do projeto de trabalho técnico social do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, nos bairros Caetano filho, Calungá e São Vicente no Município de Boa Vista - RR, conforme convênio 233.600-73/07 MCIDADES, tendo como vencedora do lote de I a empresa SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-DR/RR, por apresentar o Menor Preço para o lote no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 056/2009
Processo 015/2009-SMGA

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 015/2009 SMGA - Pregão Eletrônico nº 056/2009, tendo como objeto Aquisição de insumos agrícola, a fim de atender à execução do Projeto de Plantio de Mandioca na Comunidade Indígena do Milho, no Baixo São Marcos,tendo como vencedora do lote I a empresa LICITÃO LTDEA-ME, por apresentar o Menor Preço para o lote, no valor total de R$ 27.606,00 (vinte sete mil seiscentos e seis reais).

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal - SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 088/2009
Processo 0234/2009-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0234/2009-SMEC - Pregão Presencial nº 088/2009, tendo como objeto Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, m de atender as peculiaridades nutricionais dos estud es matriculados nas escolas municipais, tendo como vencedora do Lote I e II a empresa MEDISUL COMÉCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por apresentar o menor preço pro lote no valor total de R$ 113.700,00 (cento e treze mil e setecentos reais).

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 172/2009
Processo 023/2009 - SMGA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 023/2009 - SMGA - Convite nº 172/2009, tendo como objeto: Aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo, para atender as necessidades da SMGA, recomenda a adjudicação à empresa MARCA COM. E REP. LTDA, pelo valor total de R$ 27.272,84 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), tipo menor preço por item.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 405/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar os Servidores DOMINGOS ISAQUE LINS, ISAIAS PAULO FERREIRA e CLEODOMAR SILVA DE OLIVEIRA a deslocar-se a Cidade de João Pessoa - PB, pois os mesmos irão participar do "57º Fórum Nacional de Prefeitos e Vereadores", no período de 25 a 29/10/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 22 de outubro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 406/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Vereador MANOEL NEVES DE MACEDO, a deslocar-se a Cidade de Aracaju-SE, pois o mesmo irá participar do V Encontro Brasileiro dos Municípios, no período de 26 a 31 de outubro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 410/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Servidor JOÃO WALDECY MUNIZ DE SOUZA, a deslocar-se a Cidade de Recife-PE, pois o mesmo irá participar do "III Fórum Sobre os Desafios dos novos Gestores Municipais", no período de 03 a 07 de novembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 411/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Vereador FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, a deslocar-se a Cidade de Manaus-AM, pois o mesmo irá efetuar Intercâmbio entre esta Câmara e a Câmara Municipal de Manaus, no período de 03 a 07 de novembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 414/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar a Servidora UILMA VIDAL DE MOURA, a deslocar-se a Cidade de Salvador-BA, pois a mesma irá participar do curso de "Comitê Nacional do Cerimonial Público", no período de 01 a 03 de novembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 415/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar a Servidora ANA PAULA CAMPOS VIEIRA, a deslocar-se a Cidade de Fortaleza-CE, pois a mesma irá participar do "35º Congresso Interestadual de Administração Pública", no período de 05 a 09 de novembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 416/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar a Servidora NILCE GOMES DE OLIVEIRA, a deslocar-se ao Município de Rorainópolis-RR, pois a mesma irá efetuar Intercâmbio entre esse município e o município de Rorainópolis, no período de 29 a 30 de outubro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 424/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Tornar público o Regulamento do 1º Concurso de Reportagem em Comemoração ao Aniversário da Câmara Municipal de Boa Vista.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR: 28 de outubro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REGULAMENTO DO 1º CONCURSO DE REPORTAGEM EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art 1º O Concurso de Reportagem "João Evangelista", instituído em 2009, irá premiar a melhor cobertura jornalística do trabalho dos vereadores da Câmara Municipal, em comemoração ao aniversário de 40 anos da entidade a ser comemorado dia 30 de novembro do corrente ano.

Art 2º O concurso terá abrangência nas categorias rádio, jornal, televisão e internet.

Art 3º As inscrições deverão ser feitas na Câmara Municipal no período de 05 a 15 de novembro/2009.

Art 4º Concorrerá o trabalho jornalístico publicado no ano de aniversário da entidade, abordando a cobertura de trabalhos desenvolvidos pelos vereadores da Câmara Municipal.

Art 5º As reportagens inscritas poderão ter um ou mais autores. A premiação, no entanto, será por trabalho, ou seja, prêmio único por categoria, sendo dividido entre os profissionais envolvidos na realização da matéria em partes iguais.

Art 6º As inscrições deverão ser feitas mediante a entrega de 4 (quatro) cópias do trabalho concorrente. Para a categoria TV, as reportagens devem ter duração máxima de 5 (cinco) minutos. As cópias das reportagens de televisão deverão ser apresentadas em DVD. As cópias das reportagens de rádio deverão ser apresentadas em CD e para o jornal impresso e portais o trabalho deve ser entregue impresso.

Art 7º As cópias das matérias impressas enviadas para a Comissão Julgadora não poderão ser identificadas com os nomes do(s) autor (es). No caso de matéria assinada, colocar tarja na identificação.

Art 8º Somente poderão participar do concurso jornalistas profissionais devidamente registrados na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) do Ministério do Trabalho.

Art 9º A Comissão Julgadora será formada por um presidente, sem direito a voto, e mais três membros.

Art 10º Compete à Comissão Julgadora, de cuja decisão não cabe recurso, solucionar os casos omissos, bem como baixar instruções necessárias ao seu funcionamento e aos critérios das decisões

Art 11º Serão conferidos 4 (quatro) prêmios, cada um no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), aos classificados em primeiro lugar, nas categorias rádio, jornal, TV e portal.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o valor do prêmio, equivalente a R$ 1.000,00 (hum mil reais), será dividido entre os candidatos classificados em primeiro lugar.

Art 12º O resultado do concurso e a premiação ocorrerão em datas a serem divulgadas posteriormente.

Boa Vista-RR: 28 de outubro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 425/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Tornar público o Edital nº 001/2009 do Concurso de Redação do Aniversário de 40 anos da Câmara Municipal de Boa Vista.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR: 28 de outubro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EDITAL Nº 001/2009 DO CONCURSO DE REDAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 40 ANOS

1. Da Finalidade

Este concurso é promovido pela Câmara Municipal de Boa Vista e destina-se à elaboração de uma redação ou criação de texto sobre o tema "A Importância do Vereador para o Município"
O objetivo é provocar reflexão do (a) estudante relacionando o trabalho dos vereadores às melhorias de vida da população, assim conscientizando os alunos da idéia de que o vereador é um instrumento de participação e modificação da realidade social.

2. Das Condições de Participação

O concurso é aberto à participação de alunos regularmente matriculados, entre 3º a 5º ano, em qualquer instituição de ensino municipal de Boa Vista inscrita no concur
Cada concorrente só poderá inscrever 01 (uma) redação.
O descumprimento desta regra imputará na desclassificação do(a) candidato(a). A redação enviada deverá ser de autoria do(a) aluno(a) participante, não sendo admitidas cópias de nenhuma espécie, sob pena de desclassificação. A redação deve ser original, e portanto, não pode ter sido publicada em nenhum veículo de comunicação.
É vedada a participação no concurso, dos seus julgadores, de membros da Comissão Organizadora e parentes de funcionários da Câmara Municipal de Boa Vista.

3. Do Início e do Término das Inscrições

Os alunos podem se inscrever no concurso na Secretaria da própria escola entre 05/11/09 a 15/11/09. E a entrega das redações dar-se-á 16 de novembro, das 12h às 18h, na Câmara Municipal de Boa Vista.

1. Para a participação dos estudantes, cada escola deve inscrever-se, portanto fica vedada a participação dos alunos advindos de escolas não inscritas neste concurso.

2. As escolas inscritas concorrerão à Menção Honrosa.

3. Cada escola poderá inscrever, no máximo, 03 (três) redações. Caso necessário, a escola deverá realizar uma pré-seleção das redações para obter-se o número de 03 (três) a serem inscritas.

4. Da Apresentação dos Trabalhos

As redações deverão ser inéditas, atendendo aos se-

guintes requisitos:

Formato: papel A4 branco. Fonte: Arial ou Times New Roman. Tamanho: 12. Espaçamento: Duplo. Margens: 3 cm.

Observações:

1. Excepcionam-se desta regra, as escolas que não possuam laboratório de informática, podendo neste único caso, os alunos entregarem as redações manuscritas, porém de forma legível.

2. O texto não poderá conter o nome ou qualquer outra marca de identificação em suas folhas, bem como ser dotado de desenhos, ilustrações ou enfeites de qualquer natureza.

3. Estarão desclassificadas as redações que apresentarem defeitos, rasuras e/ou qualsquer vícios que impossibilitem a leitura, ou ainda as que tenham sido escritas de maneira a burlar as regras do concurso.

5. Da Entrega da Redação

A redação deverá ser entregue em envelope lacrado e na parte externa constar exclusivamente o nome do(a) autor(a) e a ficha de inscrição, que após preenchida será anexada ao envelope.

A entrega do envelope corresponde à inscrição, e constitui prova de aceitação, pela escola, de todas as condições do concurso, nos termos das normas deste edital.

6. Da Avaliação

A avaliação das redações será realizada por uma Comissão Julgadora, constituída por: 01 (um) representante da Câmara Municipal, 01 (um) professor municipal e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Julgadora analisará as redações, e elegerá os 03 (três) melhores trabalhos.

Será considerado (a) vencedor (a) aquele (a) que obtiver a maior pontuação.

Serão observados como critérios de avaliação:

Clareza de comunicação (30 pontos), originalidade/criatividade (40 pontos), linguagem e ortografia (30 pontos), totalizando a soma de 100 pontos. O coordenador da Comissão Julgadora entrará em contato com os autores das redações classificadas.

7. Do Resultado e da Premiação

O resultado do concurso será divulgado no dia 30 de novembro de 2009, no site da Câmara Municipal de Boa Vista e também em cada escola inscrita no concurso.

A entrega dos prêmios ocorrerá no dia 30 de novembro de 09.

Os prêmios para os estudantes serão:

1° lugar: 01 (um) computador portátil + 01 (um) celular para o professor do aluno;

2° lugar: 01 (um) kit escolar com mochila + 01 (um) celular para o professor do aluno.

3° lugar: 01 (um) kit escolar com mochila + 01 (um) celular para o professor do aluno.

O prêmio para a escola será:

Menção Honrosa.

8. Disposições Gerais

1. Todas as redações inscritas, vencedoras ou não, não serão devolvidas aos (às) participantes sob nenhuma hipótese, podendo a CMBV utilizá-las para os fins que desejar desde que mencione expressamente o nome dos (as) autores (as);

2. A entrega da redação implica à CMBV a divulgação do resultado do concurso, dos nomes dos (as) autores (as), e a publicação gratuita dos trabalhos, respeitando o tempo previsto em lei;

3. O não cumprimento de quaisquer das exigências deste edital implicará na desclassificação da redação;

4. A participação no concurso implica na cessão gratuita e incondicional dos direitos patrimoniais de utilização da redação apresentada pelos vencedores;

5. A Comissão Julgadora reserva-se no direito de não indicar vencedor (es) caso considere que as redações não atendem aos requisitos técnicos, estéticos ou conceituais pretendidos;

6. A decisão final será soberana, não cabendo recurso por parte dos candidatos.

7. Maiores informações: Câmara Municipal de Boa Vista, tel.: (095) 3623-1487. Portal da Prefeitura www.boavista.rr.gov.br

Boa Vista-RR: 28 de outubro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.
Ligue 156





Cidadania Digital

PROGRAMA INCLUI JOVENS E ADULTOS NA INFORMÁTICA E DA MAIS OPORTUNIDADES.



Operação Tapa-Buracos

EU RESPEITO O TRÂNSITO

Esse é o meu jeito de amar Boa Vista

BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 02 / 09 / 09
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA

PROCESSO N.º 114 /2009

Substituído

PROJETO DE LEI N.º 053 /2009, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

"REGULAMENTA A ATIVIDADE DE PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL E COLETIVO DE PASSAGEIROS - TAXI E TAXI-LOTAÇÃO, SENDO DENOMINADA DE **TAXIDOOR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica regulamentada através desta Lei a atividade de publicidade na parte externa e interna dos veículos de Transporte Público Individual e Coletivo de Passageiros - TAXI e TAXI-LOTAÇÃO, no âmbito do município de Boa Vista, denominada **TAXIDOOR**, obedecendo as seguintes disposições.

§ 1º - Publicidade na Parte Externa do veículo:

I. Será permitida a aposição de inscrições ou anúncios e pinturas nas portas laterais, com altura máxima de 20cm e largura máxima de 70cm.

II. Será permitida a aposição de películas plásticas adesivas na área envidraçada traseira dos veículos, se estiverem em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

III. Será permitida a fixação de painel com propaganda sobre o teto do veículo, com altura máxima de 35cm e comprimento máximo de 1m.

§ **2°** - Publicidade na Parte Interna do veículo:

I. Será permitida a publicidade exclusivamente na parte traseira dos bancos dianteiros do veículo e não poderá ultrapassar seus limites.

Art. 2° - A aposição ou fixação de publicidade deverá ser precedida de comunicação à EMHUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com cópia do contrato e seus respectivos elementos descritivos e gráficos.

§ **1°** - Os permissionários do serviço de Transporte Público Individual e Coletivo de Passageiros - TAXI e TAXI-LOTAÇÃO, ficam obrigados a apresentar à EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano:

I. Para a abertura do processo de homologação do display; o Laudo Técnico comprovando a eficiência do sistema de fixação do painel sob o teto do veículo quando sob a ação do vento.

II. Para a abertura do processo de homologação de película plástica na área envidraçada dos veículos; o Laudo Técnico atestando o atendimento as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ **2°** - Os agentes publicitários que utilizarem a publicidade **TAXIDOOR**, ficam obrigados a apresentar à EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, cópia do contrato firmado com o permissionário.

Art. 3° - É vedada a publicidade que atende contra a moral e bons costumes, que tenha conteúdo político-partidário, de bebidas alcoólicas e cigarros, assim, como qualquer outra espécie que transgrida a legislação em vigor.

Parágrafo único - Será de exclusiva responsabilidade dos Permissionários autorizados a explorar publicidade **TAXIDOOR**, os reflexos legais pela não observância do exposto no "caput" deste artigo.

Art. 4° - Após a análise do contrato e dos documentos relacionados no §1° e §2°, do artigo 2°, apresentados pelo permissionário ou agente publicitário, a EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano emitirá a autorização devida, uma vez atendidas as exigências legais.

Art. 5° - Cabe aos permissionários ajustarem com os agentes publicitários ou diretamente com as empresas interessadas, o valor que perceberão pela exibição de publicidade em seus veículos, vedada qualquer interferência do Poder Público nesta negociação.

Art. 6° - Os permissionários que exibirem publicidade comercial nos termos desta Lei, poderão distribuir aos usuários panfletos da empresa com quem mantêm contrato.

Art. 7° - Não será permitida a aposição de propagandas que ocultem ou dificultem a visão e leitura de caracterizadores do veículo, respeitada a legislação vigente.

Art. 8° - O Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 20 de agosto de 2009.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador - **[PSDB]**

BRAZ ASSIS BENHCK
Vereador - **[PPS]**

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar os permissionários dos serviços de táxi e táxi-lotação a explorar publicidade na parte externa e interna de seu veículo, denominada **TAXIDOOR.**

Esta modalidade de publicidade proporcionará aos permissionários destes serviços, uma renda extra para o seu orçamento mensal.

Cabe ressaltar que, além de contribuir com esta classe de trabalhadores, tal projeto contribuirá para a limpeza de ruas e praças públicas, com a redução da poluição visual na nossa Cidade.

Caberá ao Poder Executivo, através de posterior regulamentação, a padronização dos layout's e adequação dos mesmos a Legislação vigente.

Tratando-se, pois, de questão de incontestável importância, conclamamos aos Nobres Pares para a consecução desse objetivo com a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 20 de agosto de 2009.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador - **[PSDB]**

BRAZ ASSIS BENHCK
Vereador - **[PPS]**

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep: 69301-160 - Boa Vista -RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA

PROCESSO N.° 114 /2009

PROJETO DE LEI N.° 053 /2009, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

"REGULAMENTA A ATIVIDADE DE PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL E COLETIVO DE PASSAGEIROS – TAXI E TAXI-LOTAÇÃO, SENDO DENOMINADA DE **TAXIDOOR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica regulamentada através desta Lei a atividade de publicidade na parte externa e interna dos veículos de Transporte Público Individual e Coletivo de Passageiros - TAXI e TAXI-LOTAÇÃO, no âmbito do município de Boa Vista, denominada **TAXIDOOR**, obedecendo as seguintes disposições.

§ 1° - Publicidade na Parte Externa do veículo:

I. Será permitida a aposição de inscrições ou anúncios e pinturas nas portas laterais, com altura máxima de 20cm e largura máxima de 70cm.

II. Será permitida a aposição de películas plásticas adesivas na área envidraçada traseira dos veículos, se estiverem em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

III. Será permitida a fixação de painel com propaganda sobre o teto do veículo, com altura máxima de 35cm e comprimento máximo de 1m.

§ **2°** - Publicidade na Parte Interna do veículo:

I. Será permitida a publicidade exclusivamente na parte traseira dos bancos dianteiros do veículo e não poderá ultrapassar seus limites.

Art. 2° - A aposição ou fixação de publicidade deverá ser precedida de comunicação à EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com cópia do contrato e seus respectivos elementos descritivos e gráficos.

§ **1°** - Os permissionários do serviço de Transporte Público Individual e Coletivo de Passageiros - TAXI e TAXI-LOTAÇÃO, ficam obrigados a apresentar à EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano:

I. Para a abertura do processo de homologação do display; o Laudo Técnico comprovando a eficiência do sistema de fixação do painel sob o teto do veículo quando sob a ação do vento.

II. Para a abertura do processo de homologação de película plástica na área envidraçada dos veículos; o Laudo Técnico atestando o atendimento as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ **2°** - Os agentes publicitários que utilizarem a publicidade **TAXIDOOR**, ficam obrigados a apresentar à EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, cópia do contrato firmado com o permissionário.

Art. 3° - É vedada a publicidade que atende contra a moral e bons costumes, que tenha conteúdo político-partidário, de bebidas alcoólicas e cigarros, assim, como qualquer outra espécie que transgrida a legislação em vigor.

Parágrafo único - Será de exclusiva responsabilidade dos Permissionários autorizados a explorar publicidade **TAXIDOOR**, os reflexos legais pela não observância do exposto no "caput" deste artigo.

Art. 4° - Após a análise do contrato e dos documentos relacionados no §1° e §2°, do artigo 2°, apresentados pelo permissionário ou agente publicitário, a EMHUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano emitirá a autorização devida, uma vez atendidas as exigências legais.

Art. 5° - Cabe aos permissionários ajustarem com os agentes publicitários ou diretamente com as empresas interessadas, o valor que perceberão pela exibição de publicidade em seus veículos, vedada qualquer interferência do Poder Público nesta negociação.

Art. 6° - Os permissionários que exibirem publicidade comercial nos termos desta Lei, poderão distribuir aos usuários panfletos da empresa com quem mantêm contrato.

Art. 7° - Não será permitida a aposição de propagandas que ocultem ou dificultem a visão e leitura de caracterizadores do veículo, respeitada a legislação vigente.

Art. 8° - O Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 20 de agosto de 2009.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador - **[PSDB]**

BRAZ ASSIS BENHCK
Vereador - **[PPS]**

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar os permissionários dos serviços de táxi e táxi-lotação a explorar publicidade na parte externa e interna de seu veículo, denominada **TAXIDOOR.**

Esta modalidade de publicidade proporcionará aos permissionários destes serviços, uma renda extra para o seu orçamento mensal.

Cabe ressaltar que, além de contribuir com esta classe de trabalhadores, tal projeto contribuirá para a limpeza de ruas e praças públicas, com a redução da poluição visual na nossa Cidade.

Caberá ao Poder Executivo, através de posterior regulamentação, a padronização dos layout's e adequação dos mesmos a Legislação vigente.

Tratando-se, pois, de questão de incontestável importância, conclamamos aos Nobres Pares para a consecução desse objetivo com a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 20 de agosto de 2009.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador - **[PSDB]**

BRAZ ASSIS BENHCK
Vereador - **[PPS]**